

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 005/89

(altera a redação dos artigos 6°, 7° e 9° da lei n° 212/88, de 19 de dezembro de 1988, que dispõe sobre atualização do IPTU, I.S.S. e T.L.F.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - O artigo 6º da lei municipal nº 212/88, de 19 de dezembro de 1988, que dispõe atualização do IPTU, ISS e TLF, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Após a data de vencimento o contribuinte poderá fazer o pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo o valor do IPTU/TSU corrigido com base na aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal, para atualização dos valores dos créditos tributários, vencendo-se cada uma das parcelas sempre no dia 30 do mês subseqüente ao do vencimento da cota única"

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei Municipal, mencionada no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Para efeito de lançamento do IPTU/ TSU o setor competente deverá usar o valor total dos impostos e taxas, após o vencimento da cota única dividindo-o pelo número de parcelas, transformando-as no coeficiente fixado pelo Governo Federal, para atualização de valores na economia Federal".

Artigo 3º - O artigo 9º da Lei Municipal, mencionada no artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Após o vencimento, o contribuinte poderá fazer o pagamento do ISS e TLF em três parcelas iguais, sendo o valor total corrigido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

coeficiente fixado pelo Governo Federal para atualização dos créditos tributários, vencendosecada uma das parcelas sempre no dia 30 do mês subseqüente ao do vencimento".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 14 de fevereiro de 1989.

Dr. Humberto Manoel Cruz Prefeito Municipal

Publicada e afixada em lugar público na data supra.-

Neusa Ap. Bueno Aux. de Contabilidade, respondendo pelo Exp. da Secretaria.